



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO 05/06/2023



Página
201

Processo
00952-0200/15-6

Página de
Cota
1

Peca
615841

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
A0127-20

PARECER N. 19.058

Processo n. 000952-02.00/15-6

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Carlos Gomes**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 18 de maio de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

— considerando o contido no Processo n. **000952-02.00/15-6**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Carlos Gomes**, Senhores **Valdomiro Antonio Prilla e Hilario Luiz Ostrowski**, referente ao exercício de **2015**;

— considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

ATESTO para os devidos fins, que o presente documento foi PUBLICADO por afixação no mural da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Gomes-RS, pelo período

de 05/06/2023 à 18/08/2023.


Servidor

TC-08.1

SS1C



Continuação do Parecer n. 19.058

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Carlos Gomes**, correspondentes ao exercício de **2015**, gestão dos Senhores **Valdomiro Antonio Prilla** e **Hilario Luiz Ostrowski**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendendo ao atual Gestor** que evite a reincidência nas irregularidades destacadas no voto do Conselheiro-Relator;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
18 de maio de 2017.

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

**Presidente
e Relator**

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO**